CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Estudo Técnico Preliminar 442/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67106.000184/2025-67

2. Descrição da necessidade

O Estatuto dos Militares estabelece o direito a “fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares” (alínea “h”, inciso IV, Art 50, da Lei nº 6.880/80).
Ademais, a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, na alínea “a”, da Tabela II, do Anexo IV, especifica: “O
Aspirante, o Cadete, o aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno Gratuito ou Órfão do Colégio militar e as praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento, recebem, por conta da União, uniformes, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandos de Força.”
No âmbito do Comando da Aeronáutica, compete à Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD) prestar o apoio logístico de intendência às Unidades do COMAER, sendo de sua atribuição a previsão e provisão dos serviços e materiais de intendência da Aeronáutica, entendidos como qualquer item ou conjunto de itens de provisão ou de subsistência, conforme Regulamento da DIRAD (ROCA 21-26/2021).
Conforme NSCA 168-1/2021 - Norma do Sistema de Provisões (SISPROV), compete exclusivamente à Subdiretoria de Abastecimento (SDAB) da DIRAD, o planejamento e aquisição de fardamento e peças complementares estabelecidos no Regulamento de Uniformes para Militares da Aeronáutica (RCA 35-2/2023), bem como de roupas brancas, de cama, não podendo outro Órgão adquiri-los diretamente sem a autorização prévia da SDAB, exceto quanto aos itens não constantes das Tabelas de Distribuição Gratuita de Fardamento (TCA 168-1), visando assegurar a qualidade e a padronização dos uniformes da tropa.
Considerando o ingresso permanente de militares no Comando da Aeronáutica oriundos de concursos públicos, convocações e alistamento militar obrigatório, a presente contratação visa o abastecimento do estoque central para posterior distribuição às Seções de Fardamento Gratuito dos 27 elos executivos do SISPROV, bem como aos 27 Postos Regionais de Venda de Fardamento (PRVF) componentes do Sistema de Fardamento Reembolsável (SIFARE), sendo estes destinados ao atendimento de militares de graduação igual ou superior a Terceiro-Sargento.
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, é de natureza contínua e trata-se de despesa de caráter rotineiro, vinculada à manutenção das atividades administrativas do órgão, não se configurando como nova ação governamental.

O serviço de confecção de fardamento constitui atividade material acessória e complementar à competência legal da Força Aérea Brasileira, não se confundindo com sua atividade-fim, enquadrando-se, portanto, no disposto no art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Obtenção de Fardamento e Material de Intendência - AB1-2	Ten Cel Int Diogo Cerqueira Ladeira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificação

Considerando a necessidade de padronização da apresentação individual dos militares da Força, é fundamental que as peças de fardamento adquiridas atendam rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, a serem anexadas ao Termo de Referência.

A padronização garante uniformidade visual da tropa e evita discrepâncias no uso do fardamento. Assim, as características constantes das Especificações Técnicas devem ser integralmente contempladas na proposta, como requisito indispensável da contratação.
Nesse sentido, se faz necessária a avaliação de amostras.

Qualificação econômico-financeira e técnica

Devido à quantidade estimada total, aos prazos de entrega e aos demais requisitos para contratação, o que exige estrutura mínima composta por capital social, capacidade logística de armazenamento e transporte, e ainda pela essencialidade e qualidade do objeto pretendido, julga-se necessária a definição de critérios de qualificação econômico-financeira e técnica no Termo de Referência, tais como Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica em que comprove o fornecimento de objetos similares e índices que representem a saúde financeira da contratada, a fim de selecionar fornecedor capaz de cumprir adequadamente com a execução contratual.

5. Levantamento de Mercado

AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDDADE ADMINISTRATIVA
1. Descrição da Necessidade
A Administração necessita confeccionar fardamentos padronizados destinados ao uso institucional dos seus agentes públicos. Considerando que o tecido a ser utilizado possui especificações técnicas específicas e padronizadas, a Administração optou por adquirir ou utilizar tecido próprio em estoque e contratar apenas o serviço de confecção (corte, costura, acabamento e embalagem).

2. Alternativas Identificadas
Foram analisadas as seguintes possibilidades para atendimento da demanda:
a**) Contratação da confecção com fornecimento do tecido pela Administração**

- **Vantagens**: Maior controle sobre a qualidade e padronização do tecido; possibilidade de aproveitamento de estoque existente ou aquisição centralizada com economia de escala e redução do risco de variações entre lotes de fardamento.
- **Desvantagens:** Responsabilidade logística e de armazenamento do tecido recai sobre a Administração; necessidade de fiscalização do uso correto do material fornecido e eventual risco de perdas, desperdício ou desvios.

b) Contratação da confecção com fornecimento do tecido pelo contratado

- **Vantagens:** Simplifica a logística para a Administração e centraliza a responsabilidade no fornecedor.
- **Desvantagens:** Maior risco de variação na qualidade do tecido; maior esforço de fiscalização técnica e controle dequalidade e risco de entrega de fardamentos fora do padrão visual ou funcional.

c) Aquisição de fardamentos prontos

- **Vantagens:** Menor complexidade contratual e solução mais ágil para demandas emergenciais.
- **Desvantagens:** Baixo controle sobre a matéria-prima utilizada; risco de não conformidade com os padrões institucionais e dificuldade em garantir uniformidade entre os lotes.

3. Conclusão
Após análise técnica das opções apresentadas, o**pta-se pela alternativa "a" — contratação da confecção com fornecimento do tecido pela Administração** —por atender de forma mais eficiente aos princípios da economicidade, padronização tecido pela Administração e qualidade, conforme os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade permite o controle rigoroso sobre a matéria-prima, garante uniformidade visual e técnica dos fardamentos e viabiliza a adequada fiscalização da execução contratual.

6. Descrição da solução como um todo

Em conformidade com o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 a natureza do objeto desse Estudo Técnico Preliminar é comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
Para atendimento da necessidade apontada no item 2 deste ETP, a solução consiste na contratação de empresa para fornecimento de peças de fardamento, selecionadas por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços com fundamento nos incisos I, II e V do Artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, uma vez que pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, pela necessidade e conveniência da previsão de entregas parceladas, e por não ser possível definir, com exatidão plena, o quantitativo a ser demandado pela Administração dada a imprevisibilidade das condições de usos do objeto nas diversas OM's do país. Dessa forma, torna-se necessária a utilização da solução "Sistema de Registro de Preços" pelo caráter estimativo do objeto, permitida a prorrogação de sua vigência por igual período com a renovação dos quantitativos, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.
Devido à quantidade total estimada do objeto da licitação, aos requisitos para contratação e ao prazo de entrega, que exigem uma estrutura mínima,

composta por capital social, logística de armazenamento e transporte, julga-se que a participação de pessoas físicas no presente certame é incompatível para a execução do objeto, conforme previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 116, de 2021.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTA PARA M.E./E.P.P.

O inciso III, Art. 48, da Lei Complementar 147 de 2014, preconiza que a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

> "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014):
> (...)
> III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

Ocorre que, em se tratando de licitação que visa à aquisição de materiais para diversas unidades no âmbito do Comando da Aeronáutica, não se pode desconsiderar que a enorme gama de fornecedores interessados em participar do certame se constitui de fabricantes e distribuidoras que não ostentam a condição de microempresas e empresas de pequeno porte.
Além disso, não se pode olvidar o critério de padronização, o que auxilia nos procedimentos de eventuais substituições em todo o território nacional, bem como possíveis trocas entre os órgãos do COMAER.
A importância na padronização dos materiais não se limita apenas na gestão do estoque, mas sim na capacidade de otimizar a dinâmica de avaliação das eventuais amostras e, por conseguinte, da entrega final dos materiais futuramente solicitados, visto que os valores e quantidades possíveis de requisições máximas por empenho, podem frustrar ou desencorajar a participação no presente certame. Em suma, a Subdiretoria de Abastecimento da Aeronáutica busca adquirir peças de fardamento similares em qualidade e função, que permitam a execução harmônica de todo fluxo logístico de envio, avaliação e entrega do produto final.

A Subdiretoria de Abastecimento da Aeronáutica (SDAB) distribui material de intendência e fardamento para as diversas organizações militares do Comando da Aeronáutica, com vistas a atender ao efetivo e às atividades operacionais e administrativas da Força Aérea Brasileira. Devido à grande demanda anual, com elevado volume de itens adquiridos e alto giro de estoque no fluxo logístico gerido, a SDAB necessita que todas as fases logísticas de abastecimento sejam racionalizadas, possibilitando maior agilidade no processo de análise laboratorial, recebimento, estocagem e distribuição dos materiais, isso devido à natureza das atividades militares a serem realizadas, as quais estão diretamente relacionadas à garantia da segurança populacional e defesa nacional.

A aplicação do dispositivo legal supracitado implicaria num aumento considerável de fornecedores contratados para fornecimento dos itens licitados, tornando inviável e lenta a execução das etapas do processo logístico, em consonância com as limitações de equipamentos, recursos humanos, sistemas informatizados e demais recursos atualmente existentes, representando em expressiva lentidão na execução de todas as etapas, podendo retardar a distribuição do material às Organizações, ocasionando o decréscimo no nível de operacionalidade da Força Aérea, conforme o inciso II, Art. 10, do

Decreto federal nº 8.538/2015 e combinado com o inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar 123, de 2006. O Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, em seu artigo 10º, lista condições onde não se aplicam os benefícios previstos nos artigos 6º a 8º do referido decreto. E em uma das condições previstas, destaca-se o Inciso II:

> "Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando: II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;"
> Previsão no trecho da LC nº 123/2006, in verbis:
> "Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> (...)
> III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Assim sendo, optou-se pela ausência de previsão editalícia de itens com cota até 25% específica às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nos itens com totais acima de R$ 80.000,00, quais sejam: Item 1,2 e 3.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades demandadas nesta contratação baseia-se em diretrizes e procedimentos padronizados na Força Aérea Brasileira para o planejamento anual de obtenção de fardamento, conforme NSCA 168-1/2021 - NORMA DO SISTEMA DE PROVISÕES DA AERONÁUTICA,

TCA 168-1 - TABELA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FARDAMENTO e NSCA 168-2/2021 - NORMA DO SISTEMA DE FARDAMENTO REEMBOLSÁVEL (SIFARE).

As demandas de fardamento de distribuição gratuita são formalizadas por meio do preenchimento do Mapa de Previsão Anual pelas Organizações Militares Apoiadoras em conjunto com suas Apoiadas por meio do Sistema Integrado de Logística de Materiais e Serviços (SILOMS), que consolida as necessidades para análise crítica da SDAB.

Para aquisição de fardamento reembolsável (SIFARE), as demandas dos Postos Regionais de Venda Fardamento (PRVF) são consolidadas pelo Sistema Integrado de Abastecimento (SIA).

Trata-se, portanto, de um processo de estimativa técnico, normativo e integrado à gestão logística da Aeronáutica, que busca assegurar coerência entre demanda real e contratação planejada, evitando o desabastecimento, o excesso de estoque e a ineficiência na aplicação de recursos públicos.

A quantidade a ser licitada de Fardamento para SIFARE, constante do Anexo I, foi extraída automaticamente do sistema, baseada no histórico de vendas do item, para atendimento a 36 meses de estoque, conforme Ofício n° 8/AB5-1 em anexo.

Quanto ao Sistema de Provisões (SISPROV), a planilha constante ainda no Anexo I, levou em consideração a demanda de militares que permanecem no serviço ativo e a estimativa de 48 meses de estoque, conforme Ofício n° 91/AB1-1 em anexo. Diante do exposto, segue em anexo planilha consolidada das quantidades de itens a serem adquiridos pelo SISPROV e SIFARE.

Metodologia de cálculo
Tendo em vista que o objetivo da presente contratação é a confecção de fardamento para o abastecimento do Estoque Central para posterior distribuição às Unidades Apoiadoras ao longo dos anos, conforme calendário a ser definido em Mapa de Distribuição Anual e de acordo com a necessidade de reabastecimento dos PRVFs, foi levado em consideração como principal fator de risco o desabastecimento dos estoques e Postos locais, tendo como maiores causas o prazo para conclusão dos processos de contratação, que historicamente levam em média 1 ano e meio entre o início da fase interna e a primeira parcela do recebimento, e a inadimplência de fornecedores, que pode dilatar ainda mais esse prazo.
Como tais causas não estão sob o completo controle da Administração e geram tendência de redução gradual dos níveis de
estoque sem a correspondente reposição de itens no tempo desejado, julga-se necessário estabelecer como meta que o Estoque Central deverá armazenar quantidades suficientes para a duração de 4 ciclos anuais de distribuição para SISPROV e duração de 3 ciclos anuais para o SIFARE, como medida preventiva.

Dito isso, Os cálculos pormenorizados encontrar-se-ão anexados neste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: A justificativa pormenorizada sobre a opção pelo orçamento sigiloso encontra-se anexado ao processo.]

No presente caso, a Administração optou pela adoção do orçamento sigiloso na licitação para aquisição de peças de fardamento, tendo em vista os seguintes fatores:

- Evitar risco potencial de formação de conluio ou comportamento de cartel; além de práticas de alinhamento de preços, caso o orçamento seja previamente divulgado; e
- A divulgação do valor de referência poderia induzir os licitantes a formularem propostas muito próximas ao teto, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa e a efetiva competição.

Assim, considerando o interesse público, a possibilidade de direcionamento do comportamento do mercado fornecedor e a natureza do objeto, justifica-se plenamente a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
Nessa análise, quanto à divisibilidade do objeto, levando em consideração o mercado fornecedor, poderá ser parcelado caso a
contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
a) Ser técnica e economicamente viável;

b) Que não haverá perda de escala; e
c) Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Assim sendo, após análise quanto aos aspectos técnicos da contratação, optou-se pela realização da licitação por itens, não ocorrendo o agrupamento em lotes (grupo), dado que o não parcelamento restringe a competitividade.
A alínea "a' do Inciso I do art 9° da Lei nº 14.133/2021, preconiza que, é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;"

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O presente processo prevê contratações interdependentes para contratação desta demanda, tendo em vista que será fornecida matéria prima (tecido) para a confecção do objeto.

Já as contratações correlatas, que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal, são consideradas aquelas cujo instrumento do processo abrangem peças de fardamento que devem ser usadas juntamente com o objeto da presente licitação. Sendo assim, esta instituição não possui processos para aquisição e confecção de fardamento que estão em fase de elaboração e andamento do pregão, para este objetivo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, por meio da DFD 464/2023, e alinhado ao Programa de Trabalho Anual da DIRAD 2024, por meio dos códigos nº 25SPV057 e 25SFR050.

12. Resultados Pretendidos

A contratação do objeto supracitado proporcionará os seguintes benefícios:
DIRETOS
A contratação de empresa especializada para CONFECÇÃO DE FARDAMENTO e manter o funcionamento adequado do ciclo logístico de fornecimento desses materiais, conforme demanda apresentada pelas informações de planejamento anual de 2024, compiladas por meio da AB1 em planilhas, gera efeitos significativos na manutenção do funcionamento adequado do ciclo logístico de fornecimento desses materiais.
INDIRETOS
A aquisição visa ao suprimento, provisão e manutenção dos recursos materiais ao Sistema de Provisões da Aeronáutica.

13. Providências a serem Adotadas

Em caso de celebração de contrato, a administração designará Comissão responsável pela fiscalização da execução do contrato e devido recebimento do objeto em questão, para sanar eventuais óbices e garantir que a entrega esteja em conformidade com a especificação do Termo de Referência.
Em caso de empenhos sem contrato, a comissão de recebimento anual designada em Boletim Interno é a responsável pelo acompanhamento do devido recebimento do objeto em questão, para sanar eventuais óbices e garantir que a entrega esteja em conformidade com a especificação do Termo de Referência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se verificam impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme todos os aspectos apurados, a presente proposta de estudo preliminar para Confecção de Fardamento VI se mostrou uma alternativa eficiente e benéfica para Administração, valendo listar os principais fatores que contribuem para tal circunstância, os quais foram mencionados neste estudo:

Existência de previsão orçamentária, por meio de Ações específicas;

Análise das soluções possíveis e aspectos técnicos específicos;

Condições de mercado que configuram a solução como a mais viável;

Pesquisa de mercado já realizada; e

Especificações técnicas elaboradas conforme demandas apresentadas

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PRISCILA SAMPAIO CANDIDO

Membro da comissão de contratação

PATRICIA SAMPAIO CANDIDO

Membro da comissão de contratação

DIOGO CERQUEIRA LADEIRA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: Aprovo, conforme o fundamento legal: art. 18,Inc I da Lei 14.133/2021

DELMO SIFRONIO FREIRE

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Justificativa de Quantidade Rev Ok.pdf (2.74 MB)
- Anexo II - Anexo II do ETP - Justificativa a vedação de Participação de Consórcios - novo.pdf (659.41 KB)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar
Data/Hora de Criação:	25/09/2025 18:01:28
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	e2c3862982b73ffbaf37b8025adfc5a4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int DIOGO CERQUEIRA LADEIRA no dia 25/09/2025 às 15:12:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento PRISCILA SAMPAIO CANDIDO no dia 25/09/2025 às 15:16:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento PRISCILA SAMPAIO CANDIDO no dia 25/09/2025 às 15:16:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento PATRÍCIA SAMPAIO CANDIDO no dia 25/09/2025 às 15:18:14 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO